



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande



DECRETO N° 42, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Determina novas medidas para o enfrentamento da emergência e do estado de calamidade de saúde pública, decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

VALDIONIR ROCHA, Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção, complementação e adequação às ações fixadas por meio dos Decretos Municipal e Estadual referentes às medidas de enfrentamento ao COVID - 19;

CONSIDERANDO as recentes determinações do Decreto Estadual n. 562/2020 e demais Portarias editadas pelo Secretário de Estado da Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º Adere-se, no que couber, sendo de aplicação automática, às disposições do Decreto Estadual n. 562/2020, nas Portarias editadas pelo Secretário de Estado da Saúde, e demais normatizações referentes às medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 previstas no Decreto Estadual n. 562/2020, nos Decretos Municipais, nas Portarias editadas pelo Secretário de Estado da Saúde e nas demais legislações aplicáveis à situação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, prevalecerá a aplicação das medidas mais restritivas editadas pela Administração Municipal.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande



Art. 3º Fica expressamente determinado o uso obrigatório de máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão em todos os estabelecimentos públicos ou privados que foram autorizados a entrar em funcionamento, para todas as pessoas, clientes e trabalhadores que estiverem dentro do ambiente ou que nele ingressarem.

Art. 4º Recomenda-se à população em geral que em suas residências ou em ambientes externos façam o uso de máscaras, higienização constante com álcool em gel e a limpeza das mãos com água e sabão, além das demais medidas recomendadas pelos órgãos de saúde.

Art. 5º Além do uso obrigatório de máscaras, também é obrigatória a adoção de todas as demais medidas sanitárias e normas de funcionamento determinadas, como limite de pessoas no interior dos estabelecimentos, uso de álcool em gel para limpeza das mãos dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento, distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, e demais já determinadas pela legislação vigente.

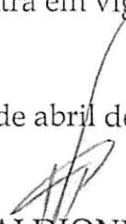
Art. 6º O descumprimento das medidas sanitárias e de funcionamento dos estabelecimentos sujeitará os infratores às penalidades legais a serem aplicadas pelas autoridades competentes, tais como, advertência, multa, interdição, processo criminal, dentre outras.

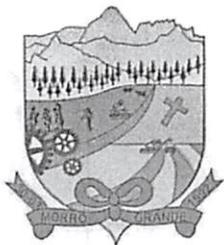
Art. 7º Fica determinado às autoridades de saúde do Município a intensificação das fiscalizações, a serem feitas diariamente.

Art. 8º As autoridades de saúde do Município deverão ainda distribuir nos estabelecimentos comerciais, industriais e repartições públicas uma cópia deste Decreto, do Decreto Municipal n. 35/2020, do Decreto Estadual n. 562/2020 e da Portaria SES n. 256/2020, mediante comprovante de entrega e recebimento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, SC, 22 de abril de 2020


VALDIONIR ROCHA



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Waldemar Rocha
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

Pref. Mun. Morro Grande
Fls. n.º 027